



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

PROJETO DE LEI N.º 086, de 16 de dezembro de 2019.

Autoriza o Poder Executivo a conceder um abono de R\$ 500,00, aos servidores do Quadro do Magistério Público Municipal, do Quadro de Pessoal Efetivo e Contratado, Cargos em Comissão, Estagiários, Temporários e Conselheiros Tutelares, e dá outras providências.

PAULO CEZAR KOHLRAUSCH, Prefeito de Santa Clara do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,
FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder um abono pecuniário no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a ser pago em parcela única neste mês dezembro de 2019, aos servidores municipais que mantêm vínculo, do Quadro do Magistério Público Municipal, dos Quadros de Pessoal Efetivo e Contratado, Cargos em Comissão, Estagiários, Temporários e Conselheiros Tutelares, à exceção dos ocupantes de cargos eletivos e inativos.

Parágrafo Único. Aos servidores ativos que mantêm contratos temporários e estagiários, aos servidores e Conselheiros que não estiveram durante todo o ano e/ou afastados por motivo de auxílio doença e que ainda mantêm vínculo, e aos que não estiveram em exercício durante todo o ano, perceberão o valor do benefício, proporcional aos meses de efetivo exercício, na proporção de 01/12 (um doze avos), nos termos do cálculo do 13º salário.

Art. 2º O abono somente será concedido àquele que esteve no exercício de suas funções no ano de 2019, e que permaneceu com vínculo até a data da entrada em vigência desta Lei.

Art. 3º O benefício será concedido uma única vez, em caso de acúmulo regular de cargos, empregos ou carga horária, sendo concedido também em caso de troca de vínculo durante o exercício.

Art. 4º O abono de que trata a presente Lei:

I - não integrará o vencimento, remuneração ou salário, nem se incorporará a este para quaisquer efeitos;

II - não será computado para efeitos de quaisquer vantagens que o servidor perceba ou venha a perceber.

Art. 5º Para atender as despesas decorrentes desta Lei fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Adicional no valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), com a classificação e indicação de recursos de acordo com a Lei Federal 4320/1964.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 16 de dezembro de 2019.

PAULO CEZAR KOHLRAUSCH,
Prefeito.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Mensagem Justificativa
Ao Projeto de Lei nº 086/2019.

Santa Clara do Sul, 16 de dezembro de 2019.

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:

Considerando a participação e comprometimento dos colaboradores públicos no cumprimento de suas funções de servir, e atendendo solicitação da entidade de classe, do Sindicato dos Servidores Públicos de Santa Clara do Sul - SISCLA, protocolada sob o expediente nº 2125/2019, pretendemos, também neste ano, conceder um abono pecuniário no valor de R\$ 500,00, a ser pago ainda antes do Natal deste ano, programado para o dia 20 de dezembro. Todos os servidores, professores, estagiários e conselheiros que mantiveram vínculo em 2019 e que permanecem ativos na Administração, até a entrada em vigência da Lei receberão o benefício, na proporcionalidade de 1/12 trabalhado, para cada fração igual ou superior a 15 dias do mês, nos mesmos termos do cálculo do 13º salário.

O incentivo tem o propósito de promover ao servidor/colaborador, uma valorização e agradecimento pela participação na gestão pública do exercício de 2019, além de trabalhar em sintonia com a entidade sindical.

Esperamos que possamos continuar tendo o apoio e dedicação desempenhada, e que os esforços sejam redobrados para o exercício de 2020, e como resultado obtenhamos uma receita maior em benefício da comunidade.

Contando com a aprovação e apreciação da matéria, subscrevemo-nos.

Atenciosamente.

PAULO CEZAR KOHLRAUSCH,
Prefeito.

A Senhora
Ver. HELENA LÚCIA HERRMANN,
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Santa Clara do Sul – RS